ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 293 DE 11 DE JUNHO DE 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a Isentar do Pagamento do ISS, os Artesãos cadastrados na Casa do Artesão do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso do que dispõe o Art. 185, Item I, da Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, os Artesãos deste Município Cadastrados na Casa do Artesão desta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTÓVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

WALTER CHAVES COSTA
Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

HIROYKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral